



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**EMENDA Nº**  
(ao PLP nº 68, de 2024)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 134 do PLP 68/2024, adicionando o inciso VIII para incluir eventos sociais e semelhantes na redução de alíquota do IBS e da CBS:

Art. 39.....

IV - serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos. (...)"

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual redação do parágrafo único do artigo 231, cumulada com a redação do artigo 39, § 1º, inciso V e §2º, inciso IV, leva à compreensão de que os planos de saúde serão considerados bens de uso e consumo, quando não cumprem os requisitos cumulativos de: (i) serem destinados a empregados; e (ii) decorram de convenção coletiva de trabalho.

Ou seja, só não serão exigidos o IBS e a CBS sobre a contratação de planos caso sejam respeitadas as condições e limites previstos no texto. Assim que são impactadas diretamente as empresas que fornecem planos de saúde livremente, sem a previsão com base em convenção coletiva de trabalho, assim como aquelas que os fornecem aos seus administradores ou demais contribuintes individuais (ou seja, não empregados).



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A consequência prática disso é que um serviço considerado como de uso e consumo está sujeito à incidência do IBS e da CBS no ato da compra pelo adquirente, que pagará sobre o valor do plano, aumentando o custo final do plano de saúde para os adquirentes, sem a possibilidade de creditamento.

Ademais, o direito essencial à saúde não pode ser onerado através de atuação sindical, nem tampouco limitado a aspectos funcionais. Há que se ter em mente que saúde é direito de todos, e deve ser a maior ampla possível, especialmente a suplementar (que desonera o próprio Estado, no caso o SUS).

Portanto, sugere-se a supressão parcial do inciso IV do § 2º deste artigo, para retirar tais requisitos para que os planos de saúde não sejam considerados como bens de uso e consumo e sem qualquer condicionante.

Diante do exposto, solicitamos o apoio à presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador NELSINHO TRAD**

